



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01/65

DATA: 3 de março de 1965.

SÚMULA: Aumenta o funcionamento municipal, tesoureiro, motorista e chefe de Turma (Fiscal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados, pela presente Lei, os vencimentos de diversos funcionários municipais, de acordo com o demonstrativo abaixo:

3.1.1.1.0.3 -

01 - Tesoureiro passará a ser mais Cr\$ 10.000 mensais

02 - Adicional, mais.....Cr\$ 1.200 mensais

03 - Diferença de caixa.....Cr\$ 3.200 mensais num total de Cr\$ 170.400 (cento e setenta mil e quatrocentos cruzeiros).

3.1.1.1.4.2 -

01 - Vencimentos

f) Motorista Caminhão passará a ser mais.....Cr\$ 20.000 mensais num total de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

3.1.1.1.0.3 -

01 - Vencimentos

a) Fiscal de rendas passará a ser mais.....Cr\$ 20.000 mensais num total de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O aumento constante do Art. 1º da presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 3º - Para fazer face as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito de Cr\$ 650.400 (seiscentos e cinquenta mil, e quatrocentos cruzeiros), com cobertura da maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 (três) dias do mês de março do ano de 1965.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO